

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N° 719

DE 13 DE ABRIL DE 1999.

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 1º. O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal constitui-se de órgãos e unidades integrados na estrutura hierárquica do Poder Executivo.

Art. 3º. Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I- conhecer os problemas e as demandas da população;
- II- estudar e propor alternativas de soluções social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III- definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV- acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V- rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

Art. 4º. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:

- I- **órgãos de assessoramento** - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;
- II- **órgãos auxiliares** - são aqueles que executam tarefas administrativa e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;
- III- **órgãos de administração específica** - têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste é constituída dos seguintes órgãos:

- I- **órgãos de assessoramento**



- a. Gabinete do Prefeito

II- órgãos auxiliares

- a. Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento

III- órgãos de administração específica

- a. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- b. Secretaria Municipal de Saúde
- c. Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura
- d. Secretaria Municipal de Ação Social

IV- órgãos colegiados de assessoramento

- a. Conselho Municipal de Assistência Social
- b. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
- d. Comissão Permanente de Licitação
- e. Conselho Municipal de Educação
- f. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- g. Conselho Municipal de Saúde
- h. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- i. Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária

V- órgãos da administração indireta

- a. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município - IPAM

VI- órgão de desconcentração territorial

- a. Administração Distrital de Rondoninas

§1º. Serão subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta (incisos I a III).

§2º. A Administração Distrital de Rondoninas terá suas atividades orientadas e supervisionadas pela Chefia de Gabinete do Prefeito.

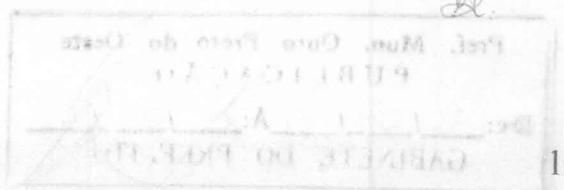
§3º. Serão vinculados por linha de coordenação:

- I- Ao Prefeito, o Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária;
- II- ao Secretário Municipal de Ação Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- ao Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, a Comissão Permanente de Licitação;
- IV- ao Secretário Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V- ao Secretário Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde;
- VI- ao Secretário Municipal de Infra-estrutura e Agricultura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§4º. Será vinculado ao Prefeito por linha de coordenação e controle o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município - IPAM.

§5º. As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados de assessoramento a que se refere o inciso IV, serão estabelecidos em legislação específica.

§6º. O órgão da administração indireta (inciso V) será regido por lei, estatuto e regimento próprio.





CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II- assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;
- III- preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV- organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- V- responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- VI- executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara dos projetos de leis de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município, quando autorizado pelo Prefeito;
- VII- desenvolver atividades de imprensa, ceremonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;
- VIII- orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Junta de Serviço Militar;
- IX- coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Administração Distrital de Rondoninas;
- X- desempenhar outras atividades afins.

Art. 7º. A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

- I- defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III- elaborar projetos de leis, justificativas de vetos e decretos solicitados pelo Prefeito;
- IV- redigir contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V- representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
- VI- assessorar juridicamente ao Prefeito nas atividades relativas às licitações;
- VII- manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município
- VIII- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- Assessoria Jurídica
- II- Secretário Executivo do Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária
- III- Assistente de Gabinete
- IV- Administração Distrital de Rondoninas

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento tem por finalidade:

- I- prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II- elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
- III- acompanhar a preparação do Plano Diretor do Município;
- IV- elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- V- estimular as atividades de expansão e fomento econômico do Município, visando o desenvolvimento e o crescimento da economia local;



- VI- executar a política fiscal-fazendária do Município;
- VII- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- VIII- administrar a Dívida Ativa do Município;
- IX- processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- X- preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- XI- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;
- XII- receber, pagar, guardar e movimentar dinheiro e outros valores do Município;
- XIII- executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
- XIV- executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de freqüência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
- XV- executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- XVI- promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- XVII- promover e acompanhar, em articulação com a C.P.L, a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- XVIII- executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- XIX- executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- XX- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
- XXI- conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
- XXII- promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;
- XXIII- conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;
- XXIV- promover, organizar e administrar os serviços de informática da Prefeitura;
- XXV- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- Departamento de Contabilidade
- II- Divisão de Planejamento, Orçamento e Estatística
- III- Divisão de Receita
- IV- Divisão de Tesouraria
- V- Comissão Permanente de Licitação
- VI- Divisão de Projetos e Política Urbanística
- VII- Divisão Administrativo
- VIII- Seção de Convênios
- IX- Seção de Almoxarifado e Patrimônio
- X- Seção de Recursos Humanos

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Ação Social tem por finalidade:

- I- promover e supervisionar a execução dos serviços de assistência e bem-estar social a cargo da Prefeitura;
- II- promover as atividades de desenvolvimento comunitário sob a responsabilidade do Município;
- III- cuidar, no seu âmbito de atuação, dos serviços de apoio e proteção à criança e ao adolescente, bem como ao portador de deficiência e ao idoso;

- IV- executar, em colaboração com entidades públicas e privadas, as atividades de assistência ao trabalho no Município;
- V- promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI- promover as atividades relacionadas à ocupação de mão de obra, principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação;
- VII- estabelecer convênios e acordos de cooperação financeira com órgãos federais, estaduais e entidades governamentais que atuam na área social e na prestação de atendimento a segmentos populacionais carentes;
- VIII- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II- Conselho Tutelar
- III- Conselho Municipal de Assistência Social
- IV- Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- V- Fundo Municipal de Assistência Social
- VI- Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- VII- Seção de Planejamento e Contabilidade
- VIII- Administração do Abrigo Municipal



SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem por finalidade:

- I- formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II- propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III- elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- IV- garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- V- garantir educação especial para pessoas portadoras de deficiência que efetivamente não possam acompanhar as classes regulares;
- VI- garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- VII- garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- VIII- instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- IX- oferecer o serviço de creches à educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de até três anos de idade;
- X- desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de ensino pré-escolar (quatro a seis anos de idade) e de 1º grau;
- XI- proporcionar a educação de jovens e adultos, adequado às condições do educando;
- XII- organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XIII- promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e outros especialistas em educação;
- XIV- aplicar, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;
- XV- promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Educação, bem como ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);
- XVI- promover a manutenção da biblioteca municipal;
- XVII- promover a difusão cultural e a elaboração de programas recreativos e desportivos;
- XVIII- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- Conselho Municipal de Educação

- II- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- III- Fundo Municipal de Educação
- IV- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
- V- Departamento de Planejamento e Contabilidade
- VI- Divisão de Ensino
- VII- Divisão de Cultura
- VIII- Divisão de Esportes

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I- proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
- III- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
- IV- participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
- V- desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;
- VI- promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- VII- articular-se com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;
- VIII- promover a elaboração do plano de trabalho anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
- IX- administrar as unidades de saúde, sob a responsabilidade do Município;
- X- assegurar assistência à saúde mental e garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;
- XI- garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;
- XII- coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;
- XIII- celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XIV- normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
- XV- estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- XVI- promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
- XVII- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- Conselho Municipal de Saúde
- II- Fundo Municipal de Saúde
- III- Departamento de Planejamento e Contabilidade
- IV- Divisão Administrativa e Informática
- V- Divisão de Ações Básicas
- VI- Divisão de Vigilância Sanitária
- VII- Seção de Saneamento Básico
- VIII- Diretor Clínico
- IX- Administração da Unidade Mista
- X- Administrador de Centro de Saúde

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura tem por finalidade:

- I- promover e estimular o desenvolvimento de programas agropecuários no Município;
- II- desenvolver as atividades de abastecimento alimentar a cargo do Município;



- III- acompanhar e supervisionar a administração dos mercados, feiras livres e matadouros municipais;
- IV- promover e acompanhar as atividades de edificações, construção e manutenção de obras públicas;
- V- promover e supervisionar os serviços de construção de estradas vicinais, obras de aterro e terraplenagem;
- VI- executar as atividades de pavimentação, calçamento de vias e logradouros e obras de saneamento básico a cargo do Município;
- VII- promover as atividades relativas à execução de estudos e projetos urbanísticos e ao controle urbanístico do Município;
- VIII- manter atualizada a planta cadastral do Município;
- IX- responsabilizar-se pela elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município;
- X- proceder à fiscalização das obras particulares no Município;
- XI- promover a execução das medidas de proteção dos recursos naturais, culturais e paisagísticos do Município;
- XII- verificar o cumprimento das normas de controle dos diversos tipos de poluição ou contaminação do meio ambiente;
- XIII- executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das ruas e logradouros públicos;
- XIV- fiscalizar as posturas municipais no seu âmbito de atuação;
- XV- conservar e manter os parques e jardins do Município;
- XVI- supervisionar a administração do Bosque e dos cemitérios municipais;
- XVII- regulamentar os serviços funerários existentes no Município;
- XVIII- fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município;
- XIX- executar os serviços de trânsito e iluminação pública, sob a responsabilidade do Município, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- XX- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- II- Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- III- Divisão de Obras
- IV- Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente
- V- Divisão de Serviços Públicos
- VI- Divisão de Limpeza Pública e Conservação
- VII- Seção de Administração e Controle
- VIII- Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária

SEÇÃO VII DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 13. Os órgãos colegiados de assessoramento a que se refere o inciso IV do art. 5º desta Lei reger-se-ão por legislação específica e regulamentação própria.

SEÇÃO VIII DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 14. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município - IPAM, bem como outros órgãos e entidades da administração indireta que vierem a constar da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

SEÇÃO IX DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

Art. 15. A Administração Distrital de Rondoninas é órgão de desconcentração Territorial encarregado, na sua respectiva jurisdição, de representar a Administração Municipal, cabendo-lhe:

- I- cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regulamentos e demais atos e instruções expedidos pelo Executivo Municipal;
- II- atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, através do Chefe de Gabinete, tomando as providências necessárias à área sob sua jurisdição;



- III- fiscalizar os serviços que lhe são afetos;
- IV- prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe for solicitadas.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 16. O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

- I- assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II- se enquade simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquade precisamente na de nenhum deles;
- III- incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV- for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V- a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 17. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I- todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:
 - a. as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
 - b. a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;
- II- a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III- os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I- provimento das respectivas direções e chefias;
- II- dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- III- elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19. O Regimento Interno da Prefeitura será aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:



- I- as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II- as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
- III- as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- IV- outras disposições julgadas necessárias.

Art. 20. Através do Regimento Interno o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único. São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 21. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de remuneração, constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 22. Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente a sua direção ou a sua chefia.

Art. 23. O servidor efetivo da Prefeitura ocupante de cargo de provimento em comissão poderá optar pelos vencimentos do respectivo cargo efetivo e pela gratificação do cargo comissionado.

Art. 24 O servidor público de outra esfera de governo que venha a exercer um cargo em comissão da Prefeitura optará pela percepção da remuneração de somente um dos cargos.

Art. 25. As nomeações para os cargos de direção e chefia obedecerão aos seguintes critérios:

- I- os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Assessor Jurídico são de livre nomeação do Prefeito Municipal;
- II- os dirigentes e auxiliares de unidades de nível inferior ao de Secretário ou equivalente serão nomeados pelo Prefeito em conformidade com o titular da pasta de igual escalão hierárquico.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Seção de Recursos Humanos da Prefeitura procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, às modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 27. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 28. As dotações consignadas em orçamentos nas Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação, Fazenda e Administração, serão transportadas nos mesmos elementos de despesas a integrar o orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, criada por esta Lei.

Art. 29. As dotações consignadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, são transportadas nos mesmos elementos de despesas, a integrar o orçamento da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura, criado por esta Lei.

Art. 30. As dotações consignadas na Procuradoria Jurídica, são transportadas nos mesmos elementos de despesas, a integrar o orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 31. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão à conta de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 32. O Poder Executivo procederá a desativação da Funder nomeando o inventariante que deverá promover a redistribuição de bens móveis, materiais e equipamentos às Secretarias Municipais, podendo, ainda, serem alienados, mediante leilão, aqueles considerados desnecessários à Administração Municipal.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias, saldos financeiros e encargos serão transferidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante tomada de contas.

Art. 33. O artigo 6º da Lei nº 661 de 27 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 6º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo, CC. 2, fazendo parte integrante da estrutura administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito."
.....

Art. 34. A remuneração dos Secretários Municipais sofrerá as adaptações necessárias quando da edição da lei de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓

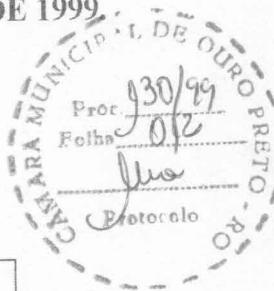


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal



LEI N° 719

DE 13 DE ABRIL DE 1999



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
GABINETE DO PREFEITO	• Chefe de Gabinete	CC. 1	01
	• Assistente Executivo	CC. 1	01
	• Assessor Jurídico	CC. 1	01
	• Assistente Jurídico	CC. 2	02
	• Secretário Executivo Do Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária	CC. 2	01
	• Administrador Distrital de Rondoninas	CC. 3	01
	• Auxiliar Executivo	CC. 4	03
	• Secretário da Junta de Serviço Militar	CC. 5	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, E PLANEJAMENTO	• Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento	CC. 1	01
	• Diretor do Departamento de Contabilidade	CC. 2	01
	• Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC. 2	01
	• Diretor da Divisão de Tesouraria	CC. 3	01
	• Diretor da Divisão de Receita	CC. 3	01
	• Diretor da Divisão de Planejamento, Orçamento e Estatística	CC. 3	01
	• Diretor da Divisão de Projetos e Política Urbanística	CC. 3	01
	• Diretor da Divisão Administrativa	CC. 3	01
	• Chefe da Seção de Convênios	CC. 4	01
	• Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio	CC. 4	01
	• Chefe da Seção de Recursos Humanos	CC. 4	01
	• Auxiliar Executivo	CC. 4	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	• Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	CC. 1	01
	• Diretor do Departamento de Planejamento e Contabilidade	CC. 2	01
	• Diretor da Divisão de Ensino	CC. 3	01
	• Diretor da Divisão de Cultura	CC. 3	01
	• Diretor da Divisão de Esportes	CC. 3	01

LEI N° 719

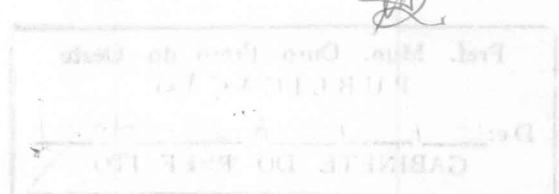
DE 13 DE ABRIL DE 1999



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
(continuação)	<ul style="list-style-type: none">• Diretor de Ensino Pré-Escolar• Diretor de Escola de 1^a a 4^a Série• Diretor de Creche• Diretor de Escola do Ensino Supletivo	<ul style="list-style-type: none">CC. 5CC. 5CC. 5CC. 5	<ul style="list-style-type: none">03010401
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">• Secretário Municipal de Saúde• Diretor do Departamento de Planejamento e Contabilidade• Administrador da Unidade Mista de Saúde• Diretor da Divisão Administrativa e Informática• Diretor da Divisão de Ações Básicas• Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária• Diretor Clínico• Administrador de Centro de Saúde• Chefe da Seção de Saneamento Básico	<ul style="list-style-type: none">CC. 1CC. 2CC. 2CC. 3CC. 3CC. 3CC. 3CC. 3GC. 4	<ul style="list-style-type: none">010101010101030301
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA	<ul style="list-style-type: none">• Secretario Municipal de Infra-Estrutura• Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente• Diretor da Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente• Diretor da Divisão de Obras• Diretor da Divisão de Serviços Públicos• Diretor da Divisão de Limpeza Pública e Conservação• Auxiliar Executivo• Administrador de Cemitério	<ul style="list-style-type: none">CC. 1CC. 2CC. 3CC. 3CC. 3CC. 3CC. 4CC. 5	<ul style="list-style-type: none">0101010101010101



LEI N° 739

DE 13 DE ABRIL DE 1999.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	• Secretário Municipal de Ação Social	CC. 1	01
	• Chefe da Seção de Planejamento e Contabilidade	CC. 4	01
	• Coordenador do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	CC. 4	01
	• Coordenador do Fundo de Assistência Social	CC. 4	01
	• Coordenador do Fundo dos Direitos do Idoso	CC. 4	01
	• Administrador do Abrigo Municipal	CC. 4	01
	• Motorista	CC. 4	01
	• Conselheiro do Conselho Tutelar	CC. 4	05



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

CARGO EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$
CC 1	200,00	1.010,00
CC 2	94,00	529,00
CC 3	68,00	320,00
CC 4	35,00	238,00
CC 5	21,00	135,00

20



Ao Exmo. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 14.04.99

Jusel

ao Assessor Jurídico/Projeto;

Segue o presente processo, para conferência com via original.

Em, 19.04.99

Celso

Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
P. 062/GP/CMOPO/97

À Divisão Legislativa
Envio da N° F19 de 13.04.99,
para ser conferida com o
projeto de lei.-
Após seja enviado ao arquivo
Geral.-
Em, 20- abril. 1999. -

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Pef. 023/GP/CMOPO/97

José Martins dos Anjos